

Relatório n.º 14/2014-FS/SRMTTC

**Auditoria ao CARAM - Centro de Abate da  
Região Autónoma da Madeira, EPERAM**

Processo n.º 01/14 – Aud/FS

Funchal, 2014





Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

---

**PROCESSO N.º 01/2014 – AUD./FS**

**Auditoria ao CARAM - Centro de Abate da Região  
Autónoma da Madeira, EPERAM.**

**RELATÓRIO N.º 14/2014-FS/SRMTC**

**SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**setembro/2014**





## ÍNDICE

<b>1. SUMÁRIO.....</b>	<b>3</b>
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS .....	3
1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA .....	3
1.3. RECOMENDAÇÕES.....	4
<b>2. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS .....	5
2.2. METODOLOGIA .....	5
2.3. ENTIDADE AUDITADA.....	6
2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....	6
2.5. CONTRADITÓRIO.....	6
2.6. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....	6
2.7. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E ORGANIZACIONAL .....	7
2.7.1. <i>Enquadramento legal</i> .....	7
2.7.2. <i>Criação e caracterização da empresa</i> .....	7
2.7.3. <i>Orientação estratégica da empresa</i> .....	9
2.8. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS .....	9
<b>3. RESULTADOS DA ANÁLISE.....</b>	<b>11</b>
3.1. APOIOS FINANCEIROS ATRIBUÍDOS PELA SRARN E SRPF .....	11
3.1.1. <i>Equilíbrio Financeiro: contrato de mútuo</i> .....	11
3.1.2. <i>Indemnizações Compensatórias</i> .....	13
3.2. ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA DA EMPRESA.....	14
3.2.1. <i>Atividade do CARAM</i> .....	14
3.2.2. <i>Acordos com clientes – SANTAGRO, Lda.</i> .....	16
3.2.3. <i>Execuções fiscais – Outros devedores</i> .....	17
3.2.4. <i>Imobilizado</i> .....	18
3.2.5. <i>Situação Económico-Financeira</i> .....	20
<b>4. EMOLUMENTOS.....</b>	<b>25</b>
<b>5. DETERMINAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>25</b>
ANEXO .....	27
1 – <i>Nota de Emolumentos e Outros Encargos</i> .....	29

## FICHA TÉCNICA

	NOME	CARGO
SUPERVISÃO	Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
COORDENAÇÃO	Susana Silva	Auditora-Chefe
EQUIPA DE AUDITORIA	Andreia Freitas (a)	Técnica Verificadora Superior
	Célia Prego Alves	Técnica Verificadora Superior
	Lúcia Marujo	Técnica Verificadora Superior
APOIO JURÍDICO	Isabel Gouveia	Técnica Verificadora Superior

(a) Fase de planeamento.

## RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
Art.º	Artigo
Banif	Banco Internacional do Funchal
CA	Conselho de Administração
CARAM	Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM
Cfr.	Confrontar
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
EEM, S.A.	Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.
EPERAM	Entidade Pública Empresarial da Região Autónoma da Madeira
ETAR	Estação de Tratamento de Águas Residuais
ETRSU	Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos
FS	Fiscalização Sucessiva
GR	Governo Regional
GRM	Governo Regional da Madeira
IC	Indemnização(ões) Compensatória(s)
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP
INTOSAI	International Organisation of Supreme Audit Institutions
JC	Juiz Conselheiro
Of.	Ofício
PAR	Programa de Apoio Rural
PG	Plenário Geral
PIDDAR	Plano e Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira
RAM	Região Autónoma da Madeira
Res.	Resolução
S.A.	Sociedade Anónima
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SRARN	Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRPF	Secretaria Regional do Plano e Finanças



## 1. SUMÁRIO

### 1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

O presente documento consubstancia o resultado da “Auditoria ao CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.”<sup>1</sup> e<sup>2</sup>, iniciada em conformidade com o Programa Anual de Fiscalização da SRMTC para o ano de 2014, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, na sua sessão de 11 de dezembro de 2013.<sup>3</sup>

### 1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Os resultados alcançados no âmbito da auditoria suscitam as observações que se passam a expor, sem prejuízo do desenvolvimento conferido a cada uma delas ao longo do presente documento:

1. Através do DLR n.º 6/2006/M, de 14 de março de 2006, foi criado o CARAM, EPE, tendo por finalidade explorar e administrar os Centros de Abate de natureza pública da RAM (cfr. o ponto 2.7.1).
2. Em 2009, foi celebrado um contrato de mútuo, no valor de 6 500 000,00 €, entre o CARAM e o Banco Dexia Sabadell, sendo a maior parte desse montante (4 715 172,78 €) aplicado na liquidação de um passivo transferido da SRARN. O pagamento do serviço da dívida, entre 2010 e 2012, de 1 352 006,45 € foi financiado pelo GR através de Contratos Programa (cfr. o ponto 3.1.1).
3. Entre 2010 e 2012, o GR transferiu para o CARAM, a título de indemnizações compensatórias, 1 717 795,74 €, destinados a compensar a empresa pelo diferencial entre os preços de mercado e os preços aprovados pela SRARN, que não sofrem alteração desde outubro de 2007 (cfr. o ponto 3.1.2).
4. A empresa desenvolveu uma política ativa de recuperação de créditos sobre clientes no montante de 1 000 352,00 €, tendo recuperado um total de 668 942,25 €, dos quais, 134 050,82 € ao abrigo dos acordos de pagamento e 534 891,43 €, através da entrega de um prédio rústico pertencente a uma empresa do grupo Santagro<sup>4</sup> (cfr. o ponto 3.2.2).
5. Desde 2010, foram instauradas 22 execuções fiscais, no valor de **240 745,60 €**, cujo grau de execução atingiu, à data dos trabalhos de campo, cerca de 92% (cfr. o ponto 3.2.3).
6. O prédio onde se encontra instalado o CARAM está titulado por um contrato promessa de compra e venda entre o BANIF e a RAM, cuja escritura pública de compra e venda ainda não se encontra realizada, situação que carece de regularização por parte do Governo Regional, em particular, pela Secretaria Regional do Plano e Finanças que tem a seu cargo a área do Património (cfr. o ponto 3.2.4).

<sup>1</sup> Doravante, designado apenas CARAM.

<sup>2</sup> Através do DLR n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico do setor empresarial da RAM, a designação da empresa foi alterada para CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

<sup>3</sup> Através da Resolução n.º 33/2013 – PG, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 244, de 17 de dezembro de 2013.

<sup>4</sup> Prédio esse que foi entregue em dação à EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A pelo montante da dívida do CARAM para com aquela empresa.

7. Para além da prestação de serviços de matadouro (que é a sua finalidade primordial), o CARAM tem vindo a dedicar-se ao tratamento e comercialização de peles, de modo a minimizar os défices de tesouraria e inverter a situação financeira fragilizada em que se encontra, demonstrada pelos rácios financeiros (cfr. o ponto 3.2.5).
8. Estando prevista, para o ano de 2014, a eventual alienação da participação social do CARAM detida pela Região ou a concessão da sua atividade a privados, no “*Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira*”, a SRARN informou que não foram ainda fixados quaisquer prazos para esse efeito (cfr. o ponto 3.2.5).

### 1.3. RECOMENDAÇÕES

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas recomenda<sup>5</sup> à Secretaria Regional do Plano e Finanças, que tem a seu cargo a área do Património, que proceda à regularização da titularidade, a favor da RAM, do prédio onde se encontra instalado o CARAM.

---

<sup>5</sup> Assinale-se que com a nova redação dada ao art.º 65.º da LOPTC pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e pelo art.º único da Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto, passa a ser passível de multa o “*não acatamento reiterado e injustificado das injunções e das recomendações do Tribunal*” [al. j) do n.º 1 do art.º 65.º]. Já a alínea c) do n.º 3 do art.º 62.º da mesma Lei prevê a imputação de responsabilidade financeira, a título subsidiário, às entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas quando estranhas ao facto mas que no desempenho das funções de fiscalização que lhe estiverem cometidas, “*houverem procedido com culpa grave, nomeadamente quando não tenham acatado as recomendações do Tribunal em ordem à existência de controlo interno*”.





## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS

Inserindo-se no âmbito do controlo financeiro sucessivo do setor público empresarial regional, a presente ação de fiscalização revestiu a natureza de uma auditoria orientada e visou analisar, relativamente aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, a legalidade e regularidade dos apoios financeiros atribuídos pela SRARN e pela SRPF, mediante protocolos / acordos / contratos-programa e apreciar a viabilidade económica e financeira da empresa.

Esta ação tem em vista a realização dos seguintes objetivos específicos que se traduzirão na concretização do objetivo geral:

- 1) Estudar o quadro jurídico e funcional do CARAM e a sua estrutura económico-financeira;
- 2) Análise dos apoios financeiros concedidos pelo Governo Regional;
- 3) Análise da gestão dos créditos sobre terceiros efetuada pela empresa.

### 2.2. METODOLOGIA

A auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato, às quais se seguiu a fase do contraditório, a apreciação dos comentários tecidos pelos responsáveis da entidade auditada e a elaboração do anteprojecto de relatório.

Na execução dos trabalhos, atendeu-se às normas previstas no Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas (volume I)<sup>6</sup>, nomeadamente:

- ✓ Realização de entrevistas aos responsáveis que desempenham funções nas áreas selecionadas para análise;
- ✓ Realização de testes de conformidade, substantivos e analíticos.
- ✓ Conferência e análise dos documentos de suporte envolvidos nas diversas operações.

Considerando a especificidade do trabalho, foram estabelecidas e executadas na fase de planeamento as seguintes ações:

- ✓ Estudo do quadro legal e regulamentar disciplinador da matéria em questão;
- ✓ Análise dos elementos constantes do dossiê permanente, nomeadamente:
  - Estatutos da entidade;
  - O Relatório n.º 7/2010, relativo à “Auditoria às indemnizações compensatórias concedidas pela Administração Regional Directa” e os Pareceres sobre as Contas da RAM;
  - Relatórios de gestão e contas da entidade;
- ✓ Solicitação de informação ao CARAM, à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e aos Municípios, e respetiva análise.

<sup>6</sup> Aprovado pela Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28 de Janeiro, e adotado pela SRMTC, através do Despacho Regulamentar n.º 1/01 – JC/SRMTTC, de 15 de Novembro de 2001. Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Manual, atender-se-á às normas aprovadas no âmbito da União Europeia e da INTOSAI.

Os trabalhos da auditoria consubstanciaram-se na realização de entrevistas e na solicitação, recolha e análise de documentação vária, destinada à confirmação do processamento contabilístico, da expressão financeira e do suporte documental das operações, bem como na recolha de demais informação necessária ao cumprimento dos objetivos da ação.

### 2.3. ENTIDADE AUDITADA

A entidade objeto da auditoria foi o *CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM*.

### 2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

A auditoria incidiu sobre o período compreendido entre 1 de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2012, em que o Conselho de Administração da empresa era composto por um Presidente coadjuvado por dois Vogais:

**Quadro n.º 1 – Composição do Conselho de Administração**

Nome	Cargo
Fernando Manuel M. Perestrelo dos Santos	Presidente
Duarte Nuno Nunes de Freitas	Vogal
Maria Manuela dos Reis Teixeira	Vogal

### 2.5. Contraditório

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, procedeu-se à audição individual dos membros do Conselho de Administração<sup>7</sup> do CARAM, EPE e dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais na qualidade de membros do Governo Regional, com a tutela da empresa.

Deram entrada na SRMTC, as alegações remetidas pelo Secretário Regional do Plano e Finanças<sup>8</sup> e pelo Presidente do CA do CARAM, EPE<sup>9</sup>.

O Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e os vogais do CA do CARAM, EPE, Dr. Duarte Nuno Nunes de Freitas e Dra. Maria Manuela dos Reis Teixeira, embora notificados, não exerceram o seu direito de audiência.

As alegações foram tidas em consideração ao longo do presente documento, designadamente através da sua transcrição e análise nos pontos pertinentes.

### 2.6. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

O trabalho decorreu dentro dos parâmetros da regularidade, realçando-se a disponibilidade, a colaboração e o espírito de cooperação dos responsáveis e colaboradores contactados.

---

<sup>7</sup> Dr. Fernando Manuel Mendonça Perestrelo dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, Dr. Duarte Nuno Nunes de Freitas e Dra. Maria Manuela dos Reis Teixeira, ambos vogais do CA.

<sup>8</sup> Cfr. o ofício com registo de entrada na SRMTC n.º 2301, de 22/07/2014.

<sup>9</sup> Cfr. o ofício com registo de entrada na SRMTC n.º 2311, de 23/07/2014.



## 2.7. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E ORGANIZACIONAL

### 2.7.1. Enquadramento legal

Pelo DLR n.º 6/2006/M, de 14 de março, foi criado o CARAM tendo “(...) *por objeto a exploração e gestão de rede pública de abate de animais domésticos das espécies bovina, suína, ovina, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e ou acessórias, designadamente a refrigeração, a congelação, a desmancha, a armazenagem, a distribuição de carnes e a indústria de transformação de carnes.*”<sup>10</sup>

De acordo com os seus estatutos, publicados em anexo ao citado DLR, a empresa tinha como finalidade explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que pudessem vir a ser criados na RAM.

Em 27 de março de 2008<sup>11</sup>, o Conselho de administração (CA) deliberou, por unanimidade, proceder provisoriamente ao encerramento do Centro de Abate do Porto Santo “*atendendo às condições higiosanitárias*”, situação que se mantinha na data dos trabalhos de campo<sup>12</sup>, sem data prevista para a reabertura.

O capital estatutário da empresa, integralmente detido pela Região Autónoma da Madeira, era inicialmente de 1 250 000,00€ e foi reforçado para 1 750 000,00€<sup>13</sup>.

O CARAM tem como órgãos o CA, composto por um presidente e dois vogais, e o Fiscal único. É tutelado pelas Secretarias Regionais do Ambiente e Recursos Naturais e do Plano das Finanças<sup>14</sup>, na dependência direta da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

### 2.7.2. Criação e caracterização da empresa

Tendo sido inaugurado em 11 de setembro de 2004<sup>15</sup>, o Centro de Abate do Santo da Serra encontrava-se “(...) *dotado dos meios técnicos e das condições que lhe permitiam transformar o modelo de prestação de serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno, ficou, numa primeira fase, juntamente com o Matadouro do Porto Santo, integrado na Rede Pública de Abate da Região Autónoma da Madeira*”<sup>16</sup>.

Contudo, no âmbito do setor em apreço, o Governo Regional considerava que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual fosse cometida a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na RAM, permitiria o recurso a métodos de gestão mais flexíveis e conferiria uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis, de modo a obter uma ade-

<sup>10</sup> Cfr. o art.º 3.º do DLR n.º 6/2006/M, de 14 de março.

<sup>11</sup> Vide ata n.º 73, de 27 de março de 2008.

<sup>12</sup> Que decorreu entre os dias 3 a 7 de fevereiro de 2014.

<sup>13</sup> Através da Resolução do Conselho de Governo n.º 593/2008, de 12 de junho, publicada no JORAM, I Série, de 19 de junho de 2008. A transferência do valor (500 000,00€) do GR para a conta da empresa efetuou-se por duas tranches: uma, no valor de 150 000,00, em 29.07.2008 e outra no valor de 350 000,00 €, em 11.12.2008.

<sup>14</sup> Cfr. o art.º 18.º n.º 2 do DLR n.º 6/2006/M, de 14 de Março.

<sup>15</sup> Tendo apenas entrado em funcionamento a 4 de novembro desse ano.

<sup>16</sup> Cfr. a pág. 25 do Relatório de Gestão do ano 2012, que integra a *Conta n.º 3/2012*, remetida a esta Secção Regional em 20.03.2013.

quada gestão e otimização dos seus recursos próprios, pelo que, se encontrava justificada, do ponto de vista do interesse público<sup>17</sup>, a fundação do CARAM, EPE<sup>18</sup>.

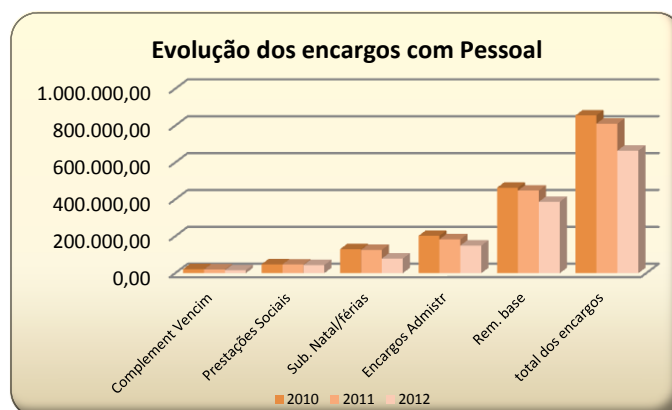
No tocante ao pessoal afeto, a empresa, em 31.12.2012, dispunha de 50 elementos, sendo 28 com contrato de trabalho a termo certo, 21 com contrato de trabalho por tempo indeterminado e uma prestação de serviços<sup>19</sup>. Esse número expressa uma redução de 5 trabalhadores relativamente a 31.12.2011 e de 8 relativamente ao ano de 2010.

Essas reduções refletem-se, igualmente, nos encargos com os recursos humanos, como se pode observar nas gravuras seguintes:

**Quadro n.º 2 - Evolução dos encargos com recursos humanos entre 2010 e 2012**

	2010	2011	2012
N.º de efetivos	58	55	50
Complemento Vencimento	21.575,52	20.317,72	15.709,09
Prestações Sociais	48.108,77	47.652,19	43.740,80
Subsídios Natal/férias	129.958,55	126.522,31	79.263,70
Encargos Administração	202.559,54	183.607,63	149.996,70
Remunerações Base	463.350,17	447.990,29	387.095,81
Total dos encargos	855.960,03	810.921,96	664.332,50

**Gráfico n.º 1 - Evolução dos encargos com o pessoal entre 2010 e 2012.**



Fonte: Relatório e contas de 2012, CARAM, EPE, Anexo XII – Recursos Humanos

<sup>17</sup> Cfr. o preâmbulo do DLR n.º 6/2006/M, de 14 de março.

<sup>18</sup> De acordo com o Relatório de Gestão do ano 2012 (pág.6), a **missão** da empresa consiste em “assegurar o serviço público de abate de animais domésticos, observando as regras de bem-estar do animal e garantindo a segurança alimentar dos produtos produzidos.”, e como **visão** “acrescentar valor à produção Regional de carne sendo o garante da sua segurança alimentar.”

Destacam-se, no mesmo Relatório, como principais **valores institucionais** da empresa,:

- **Segurança alimentar** – através da garantia do cumprimento de todas as diretrizes de salubridade aos produtos produzidos e defesa de saúde pública;
- **Consciência ambiental** – atuando com responsabilidade e respeito pelos princípios da sustentabilidade ambiental, adotando práticas e procedimentos que minimizam os impactos nefastos deste tipo de indústria;
- **Capacidade de inovação** – refletindo-se na necessidade de melhoria contínua e abertura à introdução de soluções tecnológicas que contribuem para a garantia de qualidade e segurança nos serviços prestados;
- **Bem-estar animal** – através do cumprimento integral das regras de respeito e bem-estar dos animais apresentados para abate;
- **Valorização dos Recursos Humanos** – fomentar o desenvolvimento das competências pessoais, comportamentais e profissionais dos colaboradores.

<sup>19</sup> Dados extraídos da Conta n.º 3/2012, Anexo XII, remetida a esta Secção Regional em 20.03.2013.



### **2.7.3. Orientação estratégica da empresa**

Tendo por base os Relatórios e contas da empresa, o CARAM pretende alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

- Atingir um rácio de mercantilidade<sup>20</sup> superior a 50%;
- Ajustar a estrutura à realidade presente do negócio principal, de modo a tentar mitigar o efeito de redução da procura e sustentar a empresa;
- Aprofundar a redução de custos, promovendo uma superior otimização dos recursos. Manter a opção pela internalização de funções, para as quais a empresa tenha resposta por meios próprios;
- Manter as opções complementares, nomeadamente, do tratamento de peles de bovino e da unidade temporária de armazenagem e congelação de subprodutos de origem animal da categoria 3, iniciadas respetivamente, em 2010 e 2012, como meio de diversificar a prestação de serviços disponibilizada aos utentes e incrementar os proveitos gerados;
- Reforçar medidas para reduzir os custos correntes da sua atividade, nomeadamente, os relativos aos transportes entre o Funchal e Porto Santo.

Relativamente ao triénio 2012/2014, encontra-se plasmado no Plano Estratégico da empresa<sup>21</sup> o objetivo de redução dos custos operacionais em 15% relativamente aos verificados em 2009 através, nomeadamente, da renegociação de contratos com fornecedores e prestadores de serviços.

## **2.8. Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas**

Em cumprimento do disposto no ponto 1.1 da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção, o CARAM elaborou e aprovou o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.<sup>22</sup>

O CPC recomendou ainda, no ponto 1.2 do supracitado documento, que anualmente fossem elaborados relatórios de execução, de modo a aferir o grau de cumprimento dos objetivos propostos pelas entidades, tendo o CARAM elaborado os relatórios referentes aos anos 2011, 2012 e 2013, onde especifica quais as medidas tomadas e os resultados obtidos.

Cabe, contudo, fazer referência que não está concretizada a recomendação plasmada no ponto 1 da Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril, onde consta que “*Os órgãos dirigentes máximos*

---

<sup>20</sup> O Rácio de mercantilidade é um dos critérios do Sistema Europeu de Contas Nacionais para classificar as entidades no setor das administrações públicas ou das entidades mercantis. Este critério exclui do setor das administrações públicas, os produtores mercantis, cujas vendas cobrem pelo menos 50 % dos seus custos durante vários anos. Com o SEC2010 deverão ter-se em conta, antes da aplicação do critério mercantil-não mercantil, critérios qualitativos como a independência e a motivação. Por exemplo, se um produtor público vender apenas a administrações públicas e for o único fornecedor dos seus serviços, presume-se que é um produtor não mercantil (pertencente ao setor das administrações públicas), a menos que concorra com um produtor privado. Este rácio merecerá maior destaque no ponto 3.2.5. do presente relato.

<sup>21</sup> Enviado à SRARN, em 29.06.2011, através do ofício com o registo de saída n.º 464.

<sup>22</sup> Aprovado em reunião do Conselho de Administração do CARAM, de 18 de fevereiro de 2010. O referido Plano encontra-se dividido em 4 partes: **Caracterização do CARAM** – onde consta a Missão, a Visão e os Valores da empresa, bem como a sua forma de organização, os seus Recursos Humanos e os Instrumentos de gestão; **Identificação dos Riscos** – contendo os pontos críticos mais relevantes; **Identificação das medidas de prevenção dos Riscos** – onde são apresentadas as formas de minimizar os riscos elencados anteriormente; **Acompanhamento, avaliação e atualização do Plano** – onde são estipuladas as tarefas para a prossecução da redução dos riscos existentes.

*das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, administrativa ou empresarial, de direito público ou de direito privado, **devem publicitar no sítio da respetiva entidade na Internet o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas***” (destacado nosso).

Sobre esta situação, o Presidente do Conselho Administração do CARAM, EPE referiu, no exercício do contraditório, que a empresa “ (...) *já promoveu o upload do documento e, este encontra-se disponível no sítio electrónico [www.caram.pt](http://www.caram.pt) desde 2014.07.16.*”. Notar todavia, que o documento publicitado se reporta ao ano de 2010 (e, bem assim, os documentos mais recentes disponibilizados no “separador” Relatórios e Contas) carecendo por isso de atualização.



### 3. RESULTADOS DA ANÁLISE

A auditoria visou analisar, relativamente aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, a legalidade e regularidade dos apoios financeiros atribuídos pela SRARN e pela SRPF, mediante protocolos, acordos, contratos-programa, e apreciar a viabilidade económica e financeira da empresa.

Neste contexto, tendo em consideração o horizonte temporal e o objeto da ação analisaram-se as seguintes operações cujo montante consta do quadro seguinte:

**Quadro n.º 3 – Volume financeiro auditado**

	Valor
<b>Contrato de equilíbrio financeiro</b>	<b>1 352 006,45</b>
2010	74 633,12
2011	642 190,52
2012	635 182,81
<b>Indemnizações Compensatórias</b>	<b>1 717 795,74</b>
2010 (Res.443/2011)	657 063,74
2011 e 2012 (Res.651/2012)	1 060 732,00
<b>Execuções fiscais</b>	<b>240 745,60</b>
<b>Acordos com clientes</b>	<b>1.000.352,00</b>
<b>Totais</b>	<b>4 310 899,79</b>

#### 3.1. APOIOS FINANCEIROS ATRIBUÍDOS PELA SRARN E SRPF

Segundo os Relatórios e Contas da empresa, os apoios financeiros atribuídos pelo Governo Regional da Madeira, através das Secretarias Regionais do Ambiente e Recursos Naturais e do Plano e Finanças, tinham objetivos distintos: indemnização referente ao seguro de reses<sup>23</sup>; pagamento de um contrato mútuo<sup>24</sup>; e indemnizações compensatórias derivadas do diferencial entre os preços praticados e os de equilíbrio.

##### 3.1.1. Equilíbrio Financeiro: contrato de mútuo

Na génese do contrato de empréstimo em apreço encontra-se um Protocolo celebrado, em 26 de maio de 2006, entre o CARAM e a Região Autónoma da Madeira (RAM), em que esta última, se comprometeu<sup>25</sup> a assumir responsabilidades financeiras da SRARN, no montante de **5,7 milhões de euros**<sup>26</sup>, derivadas de contratos celebrados com entidades terceiras anteriores à constituição do CARAM, em nome e para o CARAM.

<sup>23</sup> Cabe, no entanto, referir que no que concerne à Indemnização do seguro de reses o CARAM não tem participação na decisão de rejeição ou aceitação das reses, cabendo-lhe apenas a cobrança dos prémios aos apresentantes e a entrega do respetivo valor das indemnizações. No final, é feito o acerto com a SRARN e celebrado um contrato-programa com o valor apurado. Por este facto, ou seja, por o CARAM não ter qualquer participação nem decisão sobre o seguro, o mesmo não foi objeto de análise.

<sup>24</sup> Celebrado com o banco *Dexia Sabadell, S.A.*, pelo valor de 6 500 000,00 €.

<sup>25</sup> Mais concretamente na cláusula Primeira, n.ºs 1 e 2 (CD da *Pasta do Processo*).

<sup>26</sup> O Protocolo celebrado em 26.05.2006 refere como valor em dívida 4 716 767,33 €. No entanto, este montante foi posteriormente reajustado, pelo que, através da Resolução n.º 988, de 20.09.2007, foi concedido o Aval da Região ao CARAM pelo Conselho de Governo, em cujo Certificado e em todos os documentos contabilísticos é considerado o montante de 4 715 172,78€.



Esse passivo e, bem assim, o montante necessário para viabilizar o plano de investimentos da empresa, seria liquidado pelo CARAM através da contração de empréstimos autorizados pela RAM<sup>27</sup> que, em contrapartida, compensaria a empresa através de contratos-programa, que financiariam o serviço da dívida contraída.

Nesta sequência, precedendo a conceção do aval do Governo Regional, foi celebrado em 8 de Outubro de 2007<sup>28</sup>, um contrato de empréstimo, de 6,5 milhões de euros. Posteriormente, em 27 de maio de 2009, o aval sofreu uma alteração, estratificando o montante do empréstimo da seguinte forma:

**Quadro n.º 4 – Estratificação do montante do contrato de mútuo**

Valor Empréstimo	Tipo de dívida	Destino dos montantes do empréstimo	Valor
6 500 000,00 €	Dívida transferida da SRARN 5 743 438,59 €	Protocolo de 26.05.2006	4 715 172,78 €
		Outras despesas correntes	929 183,64 €
	Financiamento de investimentos 756 561,41€	Outras despesas de capital	99 082,17 €
		Financiamento parcial do PAR <sup>29</sup>	701 572,06 €
		Outros investimentos	54 989,35 €

O contrato mútuo tem um prazo de 15 anos e um período de carência de 3, nos quais apenas são desembolsados os juros à taxa Euribor a 6 meses, acrescida de 0,1095%. O reembolso do capital, após o período de diferimento de amortização (outubro de 2010), será efetuado em 24 prestações (semestrais), sendo as primeiras 23 no montante de 270 833,34 € e a última de 270 833,18 €.

Durante o período em análise, isto é, nos anos de 2010 a 2012, os montantes autorizados pelo Conselho de Governo, bem como os transferidos para o CARAM e os efetivamente pagos ao Banco *Dexia Sabadell*, constam do quadro infra:

**Quadro n.º 5 – Pagamento do serviço da dívida e do reembolso do capital do contrato de mútuo, entre 2010 e 2012**

N.º Resolução	Contratos-Programa		Recebimento do GR		Pagamento ao <i>Dexia</i>		Empréstimo	
	Montante	Ano Ref. <sup>a</sup>	Data	Montante	Data	Montante	Amortização Capital	Juros e outros encargos
355/2010	92.500,00	2010	05-04-2010	38.259,53	05-04-2010	38.259,53	0,00	38.259,53
			04-10-2010	36.373,59	04-10-2010	36.373,59	0,00	36.373,59
311/2011	641.000,00	2011	06-04-2011	315.000,00	06-04-2011	315.244,47	270.833,34	44.411,13
			06-10-2011	325.755,53	07-10-2011	326.946,05	270.833,34	56.112,71
227/2012	329.244,00	2012	04-04-2012	329.243,64	04-04-2012	329.243,64	270.833,34	58.410,30
843/2012	305.732,41	2012	03-10-2012	305.732,41	04-10-2012	305.939,17	270.833,34	35.105,83
<b>Totais</b>	<b>1 368 476,41</b>			<b>1 350 364,70</b>		<b>1.352.006,45</b>	<b>1.083.333,36</b>	<b>268.673,09</b>

<sup>27</sup> Cfr. a cláusula Segunda do citado Protocolo de 26 de maio de 2006 (CD da *Pasta do Processo*).

<sup>28</sup> O contrato mútuo foi assinado pelo Presidente do CARAM, em sua representação, conforme deliberado na reunião do CA de 1 de outubro de 2007 (cfr. a ata n.º 56, ponto 1).

<sup>29</sup> O CARAM candidatou-se a um projeto de investimento no âmbito do PAR – *Programa de Apoio Rural*, para permitir a criação de uma estrutura “*devidamente licenciada pelas entidades competentes, o preenchimento de todas as condições higieno-sanitárias exigidas pela legislação, a modernização/remodelação das instalações, a implementação da medicina e segurança no trabalho, o controlo da qualidade e a aquisição de equipamento técnico especializado que induza a uma maior eficiência e produtividade laboral.*” (cfr. a Resolução do Governo n.º 988, de 20 de setembro de 2007, publicada em anexo ao Certificado de aval de 26 de setembro).





Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

Tendo presente que, parte do produto do empréstimo se destinava ao cumprimento do Protocolo celebrado a 26 de maio de 2006, confirmou-se que os documentos de prestação de contas espelham o pagamento da dívida transferida pela SRARN<sup>30</sup>.

Notar, neste particular, que a operação concretizada em 2007 resultou na transferência de 5,7 milhões de euros de dívidas do setor das administrações públicas (leia-se, da SRARN) para o setor mercantil cujo financiamento bancário onerará as contas da empresa até 2022.

### **3.1.2. Indemnizações Compensatórias**

As **indemnizações compensatórias** atribuídas pelo Governo Regional têm como finalidade compensar a empresa pelas perdas resultantes da prática de preços inferiores aos de mercado. O seu valor é calculado em função do diferencial entre o tarifário proposto pela empresa, e o tarifário em vigor (aprovado pela tutela) para os serviços de abate, eliminação de resíduos e transporte de carcaças.

A tabela de preços do CARAM<sup>31</sup> foi aprovada pela Portaria n.º 113/2007, de 30 de outubro e, embora estivesse prevista a possibilidade da empresa proceder à sua atualização anual, à data dos trabalhos de campo<sup>32</sup>, encontrava-se ainda em vigor a tabela de preços, aprovada em 2007.

A constância da tabela de preços tem subsistido apesar do CARAM<sup>33</sup> ter vindo a propor, anualmente, a atualização dos preços em conformidade com o valor do *Índice de Preços do Consumidor (IPC) Sem Habitação na RAM*<sup>34 e 35</sup> e da SRPF, no âmbito de um Parecer sobre o Relatório de execução orçamental do CARAM, referente ao 3.º trimestre de 2013, através do ofício n.º 92, de 31.01.2014, ter expressado que “*Pese embora as reiteradas recomendações da Secretaria Regional do Plano e Finanças, continua por efetuar a atualização do tarifário da empresa, o que prejudica gravemente a geração de maiores rendimentos para a empresa pública regional*”.

Ora, não havendo atualização do preço fixado pela SRARN, o valor da indemnização compensatória, ou seja a diferença entre o preço de equilíbrio (resultante da consulta dos preços praticados por outros matadouros no território nacional) e o efetivamente praticado pela empresa e aprovado pela tutela, é maior.

No que toca aos anos 2010 a 2012 foram atribuídos e pagos **1 717 795.74 €** a título de indemnização compensatória, distribuídos da seguinte forma:

---

<sup>30</sup> Vide nota 18 do Anexo às Demonstrações de Resultados, dos anos 2010 e 2011.

<sup>31</sup> Que se encontra em anexo ao diploma.

<sup>32</sup> Que decorreram entre os dias 3 e 7 de fevereiro de 2014.

<sup>33</sup> De acordo com o ponto ii) da alínea d) do n.º 2 do art.º 18.º dos Estatutos da entidade empresarial, compete à tutela, autorizar a política geral de preços e taxas proposta pelo conselho de administração, a praticar na exploração das atividades desenvolvidas pela empresa (CD da *Pasta do Processo*).

<sup>34</sup> Cfr. Artigo 2.º, n.º 1, da Portaria n.º 113/2007, que dispõe o seguinte: “*Fica o CARAM, E.P.E. autorizado a proceder em Fevereiro de cada ano, à actualização automática dos valores constantes da tabela publicada em Anexo Único à presente portaria, de acordo com o coeficiente de actualização anual resultante da totalidade da variação do índice de preços no consumidor sem habitação, registada no ano imediatamente anterior pelo organismo oficial de estatística da Região Autónoma da Madeira*.”. Todavia, o n.º 4 do mencionado artigo faz depender a atualização dos preços da publicação, a mando do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, “*em Jornal Oficial e sob a forma de “Aviso” a tabela constante do Anexo Único devidamente atualizada*.”.

<sup>35</sup> Para a celebração do contrato programa/ Resolução, o CARAM, no ano anterior àquele a que se reporta a IC, apresenta também à SRARN, no âmbito da preparação do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da RAM (PIDDAR), a ficha do projeto de “*Apoio à Exploração do CARAM, EPE*”.

**Quadro n.º 6 – Valores das IC referentes aos anos 2010 a 2012**

Resolução	Ano Referência	Valores	Calendarização transferência			
			Prevista		Real	
			Ano	Valor (€)	Ano	Valor (€)
443/2011, 12.04	2010	657 063,74	2011	360 000,00	2011	300 000,00
			2012	297 063,74	2012	357 063,74
651/2012, 01.08	2011 e 2012	1 060 732,00	2012	487 360,00	2012	487 360,00 <sup>36</sup>
			2013	573 372,00	2013	573 372,00
<b>Totais</b>		<b>1 717 795,74</b>		<b>1 717 795,74</b>		<b>1 717 795,74</b>

Os trabalhos de verificação que incidiram sobre os indicadores e cálculos que suportam o valor das IC atribuídas (em particular a razoabilidade dos preços de equilíbrio utilizados e o peso abatido) confirmaram a regularidade dos apoios atribuídos.

Notar finalmente que, sobre os preços a praticar pelo CARAM incide um “*desconto financeiro*” destinado a atenuar as “*dificuldades criadas junto dos criadores de gado da espécie bovina e suína em face dos contratos já firmados e as expectativas criadas*”. Esse desconto é inteiramente suportado pela entidade empresarial, não entrando em linha de conta para o cálculo das IC<sup>37</sup>.

## 3.2. ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA DA EMPRESA

Tendo por base os Relatórios e contas remetidas anualmente pela empresa a esta Secção Regional, foi possível verificar, entre outras coisas, a dimensão do seu volume de negócios bem como do seu património.

### 3.2.1. Atividade do CARAM

De acordo com os seus **estatutos**, constituem receitas do CARAM, para além dos rendimentos originados pelos serviços prestados a terceiros<sup>38</sup>, os rendimentos de bens próprios, as participações, doações, subsídios e compensações financeiras da RAM ou de outras entidades públicas, o produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles, o produto de doações, heranças, ou legados que lhe sejam destinados, bem como quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua atividade ou que, por lei ou contrato, devam pertencer-lhe.

Durante o período em análise, os serviços prestados pelo CARAM, referentes ao abate de reses, foram os seguintes:

<sup>36</sup> No exercício do contraditório, através do ofício com registo de entrada na SRMTC n.º 2301, de 22/07/2014, veio a SRPF “ (...) referir que o CARAM efetuou uma devolução de 56.108,15€ relativamente às indemnizações compensatórias de 2012, em virtude do apuramento das quantidades efetivas face às previstas, ou seja, o valor daquelas indemnizações cifrou-se em 431.251,85€.” contudo, não foram apresentados documentos comprovativos dessa restituição nem tal situação é corroborada pelos documentos de prestação de contas atinentes ao âmbito temporal da auditoria.

<sup>37</sup> A SRPF emitiu um Parecer sobre o Relatório de execução orçamental do CARAM, referente ao 3.º trimestre de 2013, através do ofício n.º 92, de 31.01.2014, alertando a SRARN de que “[a] Portaria n.º 29/2009, de 30 de outubro prejudica os interesses económicos e financeiros da empresa pública regional, na medida em que a decisão da tutela de conceder descontos de pronto pagamento inviabiliza o aumento da faturação e correspondente rendimento;”.

<sup>38</sup> Art.º 9.º, alínea a) do DLR n.º 6/2006/M, de 14.03.2006.



**Quadro n.º 7 – Evolução dos serviços prestados, entre 2010 e 2012**

	2010	2011	2012	Δ 2010/2012
Peso Abatidos (em Kgs.)	2 841 198	2 366 982	1 704 837	-40%
Valor dos serviços prestados – Matadouro	708 917,35 €	574 774,67 €	445 857,81 €	-37%
N.º cabeças abatidas (total)	26 525	29 358	16 248	-39%
Bovinos	5 399	4 913	4 810	-11%
Suínos adultos	19 218	22 290	10 779	-44%
Pequenos ruminantes	217	222	143	-34%
Leitões	925	1 689	280	-70%
Coelhos	766	244	236	-69%

Fonte: contas de 2010, 2011 e 2012

Tendo por base os serviços prestados entre 2010 e 2012 e a capacidade de produção do CARAM apresenta-se no quadro infra um indicador teórico do aproveitamento da capacidade instalada em cada um dos anos.

**Quadro n.º 8 – Comparação entre a capacidade de produção e as horas necessárias para os abates efetuados entre 2010 e 2012<sup>39</sup>**

	Capacidade produção Abates/hora	N.º de horas necessárias aos abates efetuados		
		2010	2011	2012
Bovinos	25	216	197	192
Suínos adultos	140	137	159	77
Pequenos ruminantes	50	4	4	3
Leitões	50	19	34	6
Coelhos	50	15	5	5

Fonte: contas de 2010, 2011 e 2012 e Of. do CARAM com o n.º 548, de 4 de dezembro de 2013.

Pelo exposto, podemos concluir que, caso os abates tivessem ocorrido de forma contínua, bastariam, por exemplo, 5 horas (em 2011 e em 2012) para proceder ao abate de todos os coelhos apresentados em cada ano.

No respeitante aos bovinos verifica-se que bastariam 27 dias de trabalho (com a duração de 8 horas), para abater os 5 399 bovinos apresentados em 2010 (216 horas / 8 horas = 27) e apenas 24 dias para abater os 4810 bovinos apresentados em 2012 (192 horas / 8 horas).

Pode, pois, afirmar-se que, no que respeita à capacidade de produção, a mesma é excedentária face às necessidades do mercado madeirense dos últimos 3 anos, sendo relevante que, a procura dos serviços de abate sofreu, em peso e em número, uma diminuição de cerca de 40% entre 2010 e 2012.

Sobre esta matéria, o Presidente do CA<sup>40</sup> do CARAM, EPE, nas suas alegações defende que, “[s]em deixar de comungar da opinião expressa (...) de que a situação que hoje atravessamos deriva de uma queda muito acentuada do número de animais apresentados para abate,

<sup>39</sup> O rácio *n.º de abates / hora*, visou analisar a capacidade teórica de produção face às necessidades do mercado madeirense dos últimos 3 anos, a qual demonstrou ser excedentária atenta a diminuição da procura dos serviços de abate entre 2010 e 2012.

<sup>40</sup> Cfr. o ofício com registo de entrada na SRMTC n.º 2311, de 23/07/2014.

*quanto à capacidade instalada (tempos teóricos transmitidos pela signatária, durante o trabalho da auditoria), nomeadamente, os valores do n.º animais a abater por hora, esta tem que ser enquadrada com a realidade”.*

Mais referiu que em 2006 o CARAM dispunha de 65 colaboradores, número este que caiu para 46 em julho de 2014, *“circunstância que impede, neste momento, o alcançar da capacidade máxima de produção”*. Alega ainda que *“ [o]s tempos de setup na linha de abate decorrentes da mudança de espécie a abater, as correspondentes operações de higienização e desinfecção obrigatórias e outras exigências legais do foro higio-sanitário e do bem estar animal, limitam a aplicação da tese do tempo contínuo de abate”* pautando-se pelo *“cumprimento escrupuloso de todas as directrizes de salubridade, circunstância que muitas vezes, diverge e faz penalizar o desempenho medido em termos do rácio n.º abates/hora”*.

No seu entendimento, *“ [s]endo o CARAM, uma empresa prestadora de serviços e estando os nossos clientes organizados para servir o mercado, é impossível concentrar todos os abates do ano, por exemplo de bovinos nos primeiros 27 dias de janeiro, porquanto os consumidores pretendem abater os seus animais de forma descontinuada ao longo dos 365 dias do ano, de acordo com aquilo que são as necessidades e hábitos de consumo da Região, relativamente ao comércio de carne fresca”*.

### **3.2.2. Acordos com clientes – SANTAGRO, Lda.**

Da análise efetuada aos documentos de prestações de contas do CARAM, ressalta que entre 2010 e 2012 a tesouraria era deficitária, por força da fraca capacidade de cobrança de dívidas<sup>41</sup>.

O maior cliente do CARAM, atualmente sem atividade, é a empresa *Santagro, Lda.* que, em 4 de junho de 2010, devia **1 000 352,00 €**. Essa dívida foi renegociada mediante a celebração de dois acordos de pagamento sendo um, relativo à dívida emergente dos serviços de abate prestados, no valor de **830 835,07 €**, e outro referente a rendas, no montante de **169 516,93 €**.

Como a *Santagro, Lda.* não cumpriu os planos de pagamentos<sup>42</sup> o CARAM denunciou os correlativos contratos e requereu, em outubro de 2011<sup>43</sup> duas ações executivas sobre o devedor (o capital em dívida era de 140 258,21 € e 726 042,98 €), acrescido de juros vencidos<sup>44</sup>. Paralelamente, foi desencadeada a cobrança coerciva de outras dívidas entretanto constituídas, con-

---

<sup>41</sup> Dos relatórios das contas remetidos pelo CARAM, extrai-se o seguinte: *“A tesouraria da empresa encontra-se profundamente abalada pela situação de largos meses de ausência de cobrança de dívida referente à Santagro Lda e Vieira e Gados Lda. (...) De referir que devido ao incumprimento do Acordo de Pagamento de Dívida celebrado em junho de 2010 com a empresa Santagro Lda, o CARAM rescindiu o mesmo, situação que motivou a constituição de um reforço de garantia através da constituição da hipoteca de um imóvel a favor do CARAM, EPERAM, a saber, prédio rústico ao Sítio da Ribeira de João Gomes (...). A empresa tem contudo pago a dívida vincenda, segundo o espírito vigente de “cristalizar” a dívida antiga, colateralizada por hipoteca e pagar todos os novos serviços, que sucessivamente forem sendo realizados. O CARAM, EPERAM promoveu, entretanto, o registo da hipoteca, através do registo predial online. Segundo o relatório de avaliação, de 6 de novembro de 2011, o perito avaliador, atribuiu ao imóvel o valor de venda imediata de 850 mil euros.*

<sup>42</sup> Só foram pagas as primeiras 8 prestações de cada acordo, o que permitiu recuperar 29 258,72 € relativos às rendas e 104 792,10 € respeitante aos abates.

<sup>43</sup> Através do art.º 9.º do DLR n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi introduzido nos Estatutos do CARAM o art.º 14.º-A, com a epígrafe *“Execuções fiscais”*, que habilita a empresa a instaurar processos de execução fiscal sobre créditos devidos.

<sup>44</sup> Contados à taxa supletiva legal para os juros comerciais que, à data situava-se em 8,25% ao ano. Desta forma, os juros calculados para o processo referente às rendas foram de 33 563,45 € e para o relativo aos abates foram de 144 344,47 €.



Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

---

substanciadas na certidão n.º 11/2011, no montante de 198 456,44 €. Resulta assim, um total em dívida de **1 242 665,55 €**.

Em 19 de dezembro de 2011, face à impossibilidade de pagar o montante em dívida, foi dado ao CARAM, em hipoteca pela sociedade “*Teloina*”<sup>45</sup>, pertencente ao grupo *Santagro, Lda.*, um «(...) *prédio rústico localizado ao sítio da Ribeira João Gomes, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal (...) para garantia do montante de capital de um milhão e cem mil euros, correspondente a parte da dívida exequenda (...)*»<sup>46</sup>.

Em 2013, o CARAM, tendo “*interpelado a sociedade “Teloina” para o pagamento imediato da identificada dívida garantida e não tendo esta disponibilidade (...), propôs àquele credor a dação em pagamento, pelo valor de quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e um euros e quarenta e três cêntimos, do prédio rústico, localizado ao sítio da Ribeira de João Gomes*”. Propôs ainda o CARAM à *Teloina* que, sendo devedor de **534 891,43 €** à *EEM - Empresa Electricidade da Madeira, S.A.*<sup>47</sup>, a dação em pagamento do referido imóvel fosse diretamente feita pela sociedade *Teloina* à *EEM* “*nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 767.º e seguintes do Código Civil*”<sup>48</sup>, proposta que foi aceite por todas as partes envolvidas.

Embora esta dação em pagamento tenha ocorrido no ano de 2013 e, por isso mesmo, fora do âmbito desta ação, é de todo pertinente a sua referência para melhor compreensão da transação efetuada entre todas as partes.

A 31 de dezembro de 2013, a dívida total da *Santagro, Lda.* ao CARAM era de 488 195,23 €<sup>49</sup> sendo que corriam o seu curso os processos judiciais e a execução fiscal tendentes a ressarcir o CARAM daquela dívida<sup>50</sup>.

### **3.2.3. Execuções fiscais – Outros devedores**

Na sequência da alteração dos estatutos do CARAM, pelo art.º 9.º do DLR n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi aditado o art.º 14.º-A, que sujeita os créditos devidos a esta entidade pública empresarial à instauração de processos de execução fiscal.

Em conformidade, o CARAM concretizou 22 execuções fiscais, que permitiram recuperar 92,43% dos créditos devidos, desde 2010, ilustrando o esforço da entidade na recuperação das dívidas:

---

<sup>45</sup> Representada por João Elias Telo, na qualidade de gerente, sendo aquela sociedade a proprietária do referido prédio.

<sup>46</sup> Cfr. a hipoteca unilateral, de 19.12.2011.

<sup>47</sup> A empresa *EEM - Electricidade da Madeira, S.A.* foi previamente ouvida, tendo informado o CARAM, através de ofício n.º 396/2013, de 04.10.2013, cujo teor se extraiu o seguinte excerto: “(...) a *EEM* mandou proceder a uma competente avaliação ao prédio rústico (...), a qual lhe atribuiu um valor muito próximo daquele que se encontra em dívida pelo CARAM a esta Empresa por energia elétrica consumida. Nesta conformidade, a *EEM* aceita receber em dação o sobre-dito prédio para liquidação integral do montante atualmente em dívida.”

<sup>48</sup> Conforme se extrai da escritura de Dação em pagamento, celebrada 29.10.2013.

<sup>49</sup> Em que 178 658,87 € se encontram registados em *Clientes conta corrente* e 309 536,36 € em *Clientes de cobrança duvidosa* (Cfr. extrato da conta corrente da *Santagro*, de 2013, na Pasta de Documentos de Suporte).

<sup>50</sup> À data dos trabalhos de campo encontrava-se em processo de penhora um prédio rústico, com uma área total de 1 530 040 m<sup>3</sup>, pelo valor de 870 387,45 € (cfr. Certidão permanente da penhora efetuada pelo CARAM a um prédio rústico localizado na Calheta, em 16.01.2014), relativo ao processo judicial n.º 1513/11.2TBSCR (prestação de serviços).

**Quadro n.º 9 – Relação das certidões de dívida**

Nº certidão	Data	Nome executado	Valor da execução	Valor Pago (à data dos trabalhos de campo)	Valor em dívida (à data dos trabalhos de campo)
1/2010	06-10-2010	Vieira & Gados, Lda	17.310,68		17.310,68
1/2011	07-01-2011	Fernandes & Pernetá	467,26	467,26	
2/2011	07-01-2011	Luisa Fernandes do Vale	30,17	30,17	
3/2011	07-01-2011	Gonçalo Pereira	52,30	52,30	
4/2011	07-01-2011	Agostinho Pestana Teles	48,65	48,65	
5/2011	07-01-2011	Agostinho Cesarim Vieira	56,33	56,33	
6/2011	06-10-2011	Carnes Ramos, Lda	18.205,41	18.205,41	
7/2011	06-10-2011	José Gregório Jardim	70,42		70,42
8/2011	06-10-2011	Manuel de Freitas	63,09		63,09
9/2011	06-10-2011	José Vasco de Oliveira	10,51	10,51	
10/2011	06-10-2011	Domingos Pereira Luis	60,21	60,21	
11/2011	06-10-2011	Santagro, Lda	198.456,44	198.456,44	
12/2011	28-10-2011	Nélio de Freitas	88,47	88,47	
13/2011	28-10-2011	João Marcelino Andrade	304,44	304,44	
14/2011	22-11-2011	Tomacafé. S.A	80,49	80,49	
1/2012	09-08-2012	O Pilar das Refeições	124,71		124,71
2/2012	10-09-2012	Livrerelevo, Lda	1.231,71	1.231,71	
3/2012	22-10-2012	José Filipe Gomes	309,93	309,93	
1/2013	27-02-2013	Livrerelevo, Lda	1.901,80	1.901,80	
1/2013	27-02-2013	Livrerelevo, Lda	1.180,73	1.180,73	
2/2013	16-10-2013	Figueira da Silva Freitas, Lda.	691,85		691,85
3/2013	16-10-2013	Norberto Gouveia	505,81	505,81	
<b>Totais</b>			<b>241.251,41</b>	<b>222 990,66</b> <b>92,43 %</b>	<b>18 260,75</b> <b>7,57%</b>

**3.2.4. Imobilizado**

Da apreciação efetuada ao imobilizado da empresa, mais concretamente ao terreno e às instalações sítos à freguesia de Santo António da Serra, importa considerar o seguinte:

- Em 15 de novembro de 1999, foi celebrado um contrato-promessa de compra e venda, do aludido imóvel, maquinaria e outro equipamento, entre o **Banif** – Banco Internacional do Funchal, SA<sup>51</sup>, e a **Região Autónoma da Madeira**, pelo valor total de **6 858 471,09 €**<sup>52 e 53</sup>, “*com o ónus de celebração de um contrato de arrendamento de duração limitada com a Santagro – Empresa Agro-pecuária do Santo da Serra (...) arrendamento que incide sobre uma parte do prédio ora prometido vender e comprar*”.
- Na mesma data foi celebrado um contrato de arrendamento parcial daquele prédio, entre a RAM e a empresa *Santagro – Empresa Agro-pecuária do Santo da Serra*, por um período de 5 anos, a contar de 1 de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado por mais 3 anos, cujas rendas foram estipuladas no valor de 4 987,98 € mensais.
- O contrato promessa conferiu à RAM a posse de todos os bens objeto da promessa de venda, ficando a mesma “*autorizada a deles retirar todos os frutos, a auferir de todos os rendimentos, incluindo as rendas devidas pelo arrendamento e a que se refere o presente contrato e a realizar todas e quaisquer obras que entender por necessárias ou convenientes.*”

<sup>51</sup> Legítima proprietária e possuidora do prédio rústico e urbano.

<sup>52</sup> 4 205 424,93 € corresponde ao imóvel e 2 653 046,16 € respeita a maquinaria.

<sup>53</sup> Valor convertido em euros. O valor referido no contrato é 1 375 000 contos.





- O prédio encontrava-se, à data da celebração do contrato de promessa de compra e venda, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz e registado a favor da *Santagro – Empresa Agro-pecuária do Santo da Serra*, conforme se pode extrair do próprio contrato-promessa.
- A escritura pública que titularia a compra e venda prometida deveria ocorrer “*logo que se encontre integralmente pago o respetivo preço e esteja reunida toda a documentação necessária para o efeito, devendo a representada do segundo outorgante interpelar para o efeito a representada do primeiro outorgante com a antecedência mínima de sessenta dias.*”
- O plano de pagamentos incluía dez prestações semestrais iguais e consecutivas, com vencimento no dia 30 dos meses de março e outubro de cada ano, no valor cada de 685 847,11 €<sup>54</sup>, com vencimento da primeira em 30 de março de 2000, devendo a última prestação do pagamento ocorrer em 30 de outubro de 2005.

No entanto, à data dos trabalhos de campo da auditoria<sup>55</sup>, aquela escritura pública ainda não havia sido celebrada, ou seja, atualmente o prédio não pertence, “*de jure*”, à RAM, situação que carece de regularização por parte do Governo Regional, em particular, pela Secretaria Regional do Plano e Finanças que tem a seu cargo a área do Património.

Neste sentido, alega a SRPF<sup>56</sup> que “*(...) a situação em apreço foi reportada ao BANIF, através do nosso ofício n.º 3.147, de 02/07/2013, no qual foram solicitados os documentos necessários à celebração da escritura de compra e venda.*” Menciona ainda que em resposta “*(...) com o registo de entrada na DRPA n.º 9.705, de 16/07/2013, o BANIF informou estar a reunir os documentos necessários, os quais seriam posteriormente remetidos*”. Acrescenta que “*[f]oi efetuada insistência para a entrega dos mesmos, em 15/07/2014, através do nosso ofício 2373*” tendo sido “*agendada uma reunião entre a Direção Regional do Património e representantes do BANIF, no próximo dia 22 de julho.*”

Do ponto de vista da empresa, não obstante as dúvidas suscitadas pela ausência de um documento que formalize a transferência dos ativos em apreciação para o CARAM (embora implícita na conjugação do n.º 1 do art.º 1.<sup>º</sup><sup>57</sup> com a alínea a) do n.º 1 do art.º 5<sup>º</sup><sup>58</sup> do DLR n.º 6/2006, de 14/03), afigura-se adequada a contabilização como ativo fixo tangível daquele património à luz dos conceitos do Sistema de Normalização Contabilística.

Da análise aos anexos às demonstrações financeiras do CARAM relativas aos anos 2010, 2011 e 2012, mais concretamente do seu ponto 3.2, é referido que o valor sob o qual está registado o imóvel é o “*valor constante do contrato de promessa de compra e venda celebra-*

---

<sup>54</sup> O valor constante do contrato é 137 500 000\$00 que, convertendo em euros, resulta em 685 847,11 €.

<sup>55</sup> Entre 3 e 7 de fevereiro de 2014.

<sup>56</sup> Cfr. o ofício com registo de entrada na SRMTC n.º 2301, de 22/07/2014, ao qual anexou cópias dos ofícios n.º 3.147 e 2.373, de 02/07/2013 e 15/07/2014, respetivamente, enviados ao BANIF.

<sup>57</sup> Onde se refere que “*1 - É constituído o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., adiante designado por CARAM, E. P. E., ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira, tudo nos termos e condições constantes do presente diploma.*”

<sup>58</sup> Segundo o qual, “*1 - Para a prossecução das suas atribuições, são conferidos ao CARAM, E. P. E.: a) O direito de utilizar e administrar bens do domínio público ou privado da Região Autónoma da Madeira que estejam ou venham a estar afectos ao exercício da sua actividade;*”.

do entre o GRM e a Santagro<sup>59</sup> em novembro de 1999”, sendo também apresentado um quadro donde se pode extrair a seguinte informação:

**Quadro n.º 10 – Excerto do quadro apresentado no ponto 3.2 do Anexo às demonstrações de resultados nos anos 2010, 2011 e 2012**

Ativos fixos tangíveis	CARAM – Custo histórico	GRM – Contrato promessa	Valor Total do Imobilizado
Terrenos e recursos naturais		774 445,86	774 445,86
Edifícios e outras construções	1 355 649,48	5 086 185,06	6 441 834,54
...	...		...
<b>Totais</b>	...	<b>5 860 630,92</b>	...

Comparando os valores constantes no quadro supra (5 860 630,92 €) e no citado contrato (6 858 471,08 €<sup>60</sup>) verifica-se não haver correspondência, desconhecendo-se quais os motivos para a diferença apresentada.

Nos termos do DLR n.º 6/2006/M, ao CARAM foi “cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra”, cujo património é “constituído pelos bens e direitos que lhe forem atribuídos ou por ele adquiridos”, não tendo sido atribuído ao CARAM o imóvel em causa<sup>61</sup>.

### 3.2.5. Situação Económico-Financeira

Embora estivesse prevista a apreciação dos pressupostos que estiveram na base da criação da empresa através da análise do estudo de viabilidade que antecedeu a criação do CARAM tal não foi possível porque a SRARN<sup>62</sup>, “apesar das intensas buscas efetuadas, não lograram localizar outra informação relevante nos termos pretendidos, nomeadamente o denominado estudo de viabilidade prévio à criação da empresa CARAM”.

No que toca à gestão operacional o CARAM, nos anos 2010 e 2011, informou a SRARN das medidas de gestão que se propunha tomar e que, de modo sintético, consistiam em:

- Alterar o plano de abates, no sentido de concentrá-los em 3 dias por semana<sup>63</sup>, prevenindo uma diminuição de custos estimada em 77 000,00€;
- Dedicar-se à comercialização de peles e ao seu tratamento o que conduziria a um aumento da faturação, em 2010, de 22 000,00 € e, em 2011, de cerca de 25 000,00 €;
- Adquirir trelas para os animais a transportar do Porto Santo para a Madeira, sendo estimada uma poupança anual de 6 478,00 € a 35 600,00 € (caso se trate de 1 ou de 4 viagens por mês);

<sup>59</sup> Que terá sido evocada, segundo informação do CARAM, por lapso, pois o contrato promessa de compra e venda foi celebrado entre o Banif e a RAM.

<sup>60</sup> Valor transcrito no contrato: “(...) um milhão trezentos e setenta e cinco mil contos (...)”

<sup>61</sup> Não constam dos Estatutos nem do Anexo da Resolução, que criou o CARAM, qualquer indicação da atribuição daquele imóvel para constituição do património do CARAM.

<sup>62</sup> Através do ofício n.º 4315, de 13.03.2014.

<sup>63</sup> À data dos trabalhos de campo, os abates efetuavam-se 2 vezes por semana: às terças e sextas feiras.





- Manter o rácio de mercantilidade superior a 50%.

Foi ainda acordada a regularização de créditos<sup>64</sup>, em 30 de março de 2010, com a *Construtora Abrantina*, no qual, esta empresa excluiu o CARAM do pagamento de juros de mora, que à data atingiam os 67 000,00 €.

De igual modo, no Plano estratégico 2012-2014, que o CARAM enviou à SRARN<sup>65</sup>, previa-se uma redução dos custos operacionais (15% em relação a 2009)<sup>66</sup>, refletidos, nomeadamente, nos Fornecimentos e Serviços Externos (FSE) e nos Custos com o pessoal. Antevia-se ainda, uma diminuição dos Subsídios à Exploração (Indeminizações compensatórias), derivada da redução do número de animais para abate.

De forma sumária, para além da prestação de serviços de matadouro (que é a sua finalidade primordial), o CARAM tem vindo a dedicar-se a outras funções, como a armazenagem, salga e comercialização de peles, a prestação de serviços de remoção de coluna de bovinos a terceiros, prestação dos serviços de cedência de frio e operação logística; exploração do bar/ cantina, venda das peles salgadas dos bovinos abatidos no CARAM e a venda da quantidade de gordura extraída dos bovinos e suínos abatidos no CARAM. No respeitante ao controlo de custos estavam em causa, as **despesas com o pessoal**, indispensáveis ao funcionamento da entidade e sem margem para redução, **impostos (IVA) e fornecimentos e serviços externos**. Estes últimos, apresentam duas componentes: uma, energética (através da utilização de CO2 como fonte de energia no processo de abate de suínos), outra, ambiental/ gestão de resíduos (para o cumprimento das imposições da Direção Regional do Ambiente está implicada a operação de uma ETAR, com custos associados, referentes à deposição na Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra).

Apesar dos documentos de prestação de contas do CARAM refletirem um resultado líquido do exercício negativo (- 478 253,23 €, - 772 807,88 € e - 430 151,04 €, em 2010, 2011 e 2012, respetivamente), e dos resultados transitados terem consumido, entre 2006<sup>67</sup> e 2012, o triplo do valor do capital social de 1 750 000,00 €<sup>68</sup>, salienta-se o esforço da Administração para equilibrar as contas da entidade, pela diversificação do seu objeto inicial, maximizando os recursos que dispõe.

Dos documentos contabilísticos da empresa extraíram-se os valores que permitiram a elaboração dos rácios financeiros constantes no quadro seguinte:

---

<sup>64</sup> Refere-se a dívidas do CARAM perante a *Construtora Abrantina*.

<sup>65</sup> Através do ofício n.º 464, de 29 de junho de 2011.

<sup>66</sup> No mesmo documento estratégico, encontravam-se ainda previstas renegociações com fornecedores/ prestadores de serviços, mais concretamente de vigilância, seguros, combustíveis e com a ETAR, por forma a atingir uma redução ainda maior dos custos associados. Mais é referido que o Conselho de Administração “*submeteu, entretanto, um pedido de licenciamento para a instalação de uma unidade para armazenagem temporária de subprodutos da categoria 3, o qual corre na Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural. Paralelamente, e em consonância com a Tutela, iniciou a realização de um processo primário de armazenagem e congelação de subprodutos da categoria M3, para os quais estima existir procura, cuja valorização permita, pelo menos, reduzir os custos, atualmente, incorridos com o seu tratamento na ETRSU da Meia Serra. Numa fase mais avançada do desenvolvimento deste projeto, estimamos poder incrementar este volume de subprodutos evitando à RAM o ónus do seu tratamento, e, paralelamente, atribuindo ao CARAM um proveito complementar.*”.

<sup>67</sup> Ano da criação do CARAM.

<sup>68</sup> Uma vez que, em 2012, o valor dos resultados transitados era de - 5 049 226,47 €.

## Quadro n.º 11 – Rácios financeiros

Rácios	Fórmulas	2010	2011	2012
<b>Mercantilidade</b>	(Contas 71+72+74) / (contas 61+62+63+64)	0,66	0,65	0,65
<b>Autonomia financeira</b>	Capital Próprio/Ativo	0,37	0,35	0,33
<b>Liquidez</b>	Ativo Corrente/Passivo corrente	1,21	1,06	0,99
<b>Solvabilidade</b>	Capital Próprio/Passivo	0,59	0,53	0,50
<b>Endividamento</b>	Passivo/Capital Próprio	1,68	1,88	1,99
<b>Sendo:</b>	Conta 71	159 613,33€	188 276,97 €	181 904,38 €
	Conta 72	743 669,52€	636 830,20 €	528 591,81 €
	Conta 74	657 064,00€	573 371,94 €	431 251,85 €
	<b>Contas 71+72+74</b>	<b>1.560.346,85 €</b>	<b>1.398.479,11 €</b>	<b>1.141.748,04 €</b>
	Conta 61	98 035,12€	96 726,65€	87 944,36€
	Conta 62	592 330,05€	534 029,22€	446 705,32€
	Conta 63	904 384,00€	858 575,15€	708 073,30€
	Conta 64	781 845,52€	676 382,71€	511 996,56€
	<b>Contas 61+62+64</b>	<b>2.376.594,69 €</b>	<b>2.165.713,73 €</b>	<b>1.754.719,54 €</b>
	<b>Capital Próprio</b>	6.251.961,63 €	5.183.647,69 €	4.611.056,48 €
	<b>Ativo</b> <sup>69</sup>	16.767.754,22 €	14.906.938,94 €	13.779.597,61 €
	<b>Passivo</b>	10.515.792,59 €	9.723.291,25 €	9.168.541,13 €
	<b>Ativo Corrente</b>	2.577.958,48 €	2.523.472,25 €	2.449.828,07 €
	<b>Passivo Corrente</b>	2.124.349,44 €	2.376.667,71 €	2.473.276,23 €

Fonte: Balançotes e Demonstrações de Resultados dos anos 2010, 2011 e 2012. Rácios: criação própria.

Do quadro supra podem extrair-se as seguintes conclusões:

- ✓ O CARAM apresenta, entre 2010 e 2012, um **rácio de mercantilidade** da ordem dos 65%, classificando-se como uma entidade mercantil<sup>70</sup>, cumprindo, assim, o objetivo a que se propôs.<sup>71</sup>
- ✓ O **Rácio de autonomia financeira**<sup>72</sup> tem vindo a diminuir, sendo o Capital Próprio aproximadamente 1/3 do Ativo líquido.

<sup>69</sup> O valor indicado é o que consta dos Balanços da empresa.

<sup>70</sup> As entidades públicas podem ser classificadas em unidades institucionais mercantis ou não mercantis utilizando-se, no apuramento do seu carácter, o Rácio de mercantilidade (quociente entre vendas e custos de produção). “Consideram-se vendas, as receitas resultantes do fornecimento de bens ou serviços a preços economicamente significativos, ou seja, a preços que influenciam as quantidades produzidas e consumidas. Excluem-se destas receitas, os pagamentos recebidos das administrações públicas (transferências), a menos que sejam concedidos a outros produtores que realizem a mesma atividade (indenizações compensatórias). Os custos de produção relevantes correspondem, de uma forma geral, aos custos operacionais, onde se incluem as despesas com pessoal, os consumos intermédios, o consumo de capital fixo e os impostos líquidos de subsídios à produção.” In *Apontamento do Conselho das Finanças Públicas N.º 1/2013*, out/2013.

<sup>71</sup> A entidade é considerada não mercantil se anualmente as suas vendas não cobrirem pelo menos 50% dos seus custos durante um período prolongado.

<sup>72</sup> Mede a solvabilidade da empresa através da determinação da proporção dos ativos que são financiados com capital próprio, isto é, sem recurso a empréstimos. Quanto mais elevado este rácio, maior a estabilidade financeira da empresa, logo, quanto mais baixo, maior a vulnerabilidade.



## Tribunal de Contas

### *Secção Regional da Madeira*

---

- ✓ O **Rácio de liquidez geral**<sup>73</sup> tem vindo a decrescer, estando em 2012 abaixo de 1, representando uma tendência para maior vulnerabilidade.

Por outro lado, durante o período em análise o CARAM tem apresentado um estrangulamento na situação de tesouraria, motivada pela ausência de cobrança de dívida, refletida nos documentos de prestação de contas.

- ✓ O **Rácio de solvabilidade**<sup>74</sup> apresenta uma percentagem de cerca de 50%, o que indica que o valor do Capital Próprio é cerca de metade do valor do Passivo, evidenciando a sua fragilidade financeira.
- ✓ Relativamente ao **Rácio de endividamento**<sup>75</sup>, verifica-se que o passivo é praticamente o dobro do valor do Capital Próprio, ilustrando o peso crescente da dívida.

Tendo em conta o exposto, pode afirmar-se que a principal razão para a situação financeira em que se encontra o CARAM, foi a quebra no número de abates associada à incapacidade de cobrança das dívidas do maior cliente, a empresa Santagro.

Porém, tratando-se de uma empresa que presta serviços em regime de exclusividade na Região, dotada de meios técnicos e condições para a prestação de serviços de abate e similares, subsiste a necessidade da sua manutenção em funções pese embora o modelo de funcionamento e a sua dimensão (cfr. o ponto 3.2.1 em que se abordou a capacidade instalada) devam ser objeto de reequacionamento.

Neste âmbito referir que na Resolução n.º 53/2013, de 06/02, que aprova o “*Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira*” estava prevista a concessão da atividade da empresa a privados tendo sido «*comunicado pela SRARN*<sup>76</sup> *que foi criada uma Comissão “(...) presidida pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, a qual, formalmente consultada referiu não dispor de qualquer informação relativamente a essa questão.”*».

Mais clarificou aquela Secretaria Regional que “*os setores, empresas e datas apresentados neste Programa são meramente indicativos e representam a intenção do Governo Regional no contexto do Programa do Governo 2011-2015, em curso, e o seu compromisso de preparar as empresas envolvidas para a sua alienação, reestruturação, extinção ou outra operação no contexto da execução do Programa, nos prazos previstos*”.

Adiantou ainda que «*[e]specificamente no que respeita ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, (...) não fixa qualquer prazo para o setor do abate, limitando-se a referir que “ (...) importa proceder à dinamização do mesmo, abrindo à iniciativa privada. Para o efeito, será necessário reestruturar o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, para depois estudar a eventual alienação da participação social detida pela Região ou concessionar a sua atividade a privados.”*» (destacado nosso).

---

<sup>73</sup> Mede a capacidade da entidade de fazer face às suas responsabilidades de curto prazo, constituindo por isso um teste de solvabilidade de curto prazo. Quanto mais elevado este rácio, maior a solvabilidade de curto prazo da empresa, sendo desejável para a empresa que o rácio ultrapasse pelo menos o valor de 1, significando que a entidade possui ativos líquidos para, pelo menos, fazer face às responsabilidades de curto prazo.

<sup>74</sup> Indica a proporção relativa dos ativos da empresa financiados por capitais próprios versus os financiados por capitais alheios. Quanto mais elevado este rácio, maior a estabilidade financeira da empresa.

<sup>75</sup> Entra em linha de conta o quociente entre o total do Passivo e o valor do Capital Próprio. Assim, quanto menor for este rácio, mais estável será financeiramente a empresa.

<sup>76</sup> Cfr. o ofício n.º 4315, de 13.03.2014.





#### 4. EMOLUMENTOS

Nos termos n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio<sup>77</sup>, serão devidos emolumentos pelo CARAM, EPE., no montante de 17 164,00€ (cfr. Anexo I).

#### 5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos consignados nos art.ºs 78.º, n.º 2, alínea a), 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente relatório e a recomendação nele formulada;
- b) Remeter um exemplar deste relatório aos membros do Conselho de Administração do CARAM, EPE e aos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais na qualidade de membros do Governo Regional com a tutela da empresa;
- c) Determinar que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de seis meses, sobre as diligências efetuadas para dar acolhimento à recomendação constante deste relatório;
- d) Fixar os emolumentos devidos em 17 164,00€, conforme a nota constante do Anexo I;
- e) Mandar divulgar o presente relatório na *Intranet* e no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, depois da notificação dos responsáveis;
- f) Entregar um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4, e 54.º, n.º 4, aplicável por força do disposto no art.º 55.º, n.º 2, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;
- g) Expressar ao CARAM, EPE o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 4 de setembro de 2014.

A Juíza Conselheira,

(*Laura Tavares da Silva*)

---

<sup>77</sup> Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do Tribunal de Contas, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

**A Assessora,**

Ana Mafalda Nobrey Affonso  
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

**O Assessor,**

Alberto Miguel Faria Pestana  
(Alberto Miguel Faria Pestana)

*Fui presente,*

**O Procurador-Geral Adjunto,**

Nuno A. Gonçalves  
(Nuno A. Gonçalves)



A handwritten signature in red ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

## Anexo







### I – Nota de Emolumentos e Outros Encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)<sup>1</sup>

AÇÃO: Auditoria ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPE  
ENTIDADE(S) FISCALIZADA(S): CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPE  
SUJEITO(S) PASSIVO(S): CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPE

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR	
<b>ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS</b>				
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)</b>	<b>%</b>	<b>RECEITA PRÓPRIA/LUCROS</b>		
Verificação de Contas da Administração Regional/Central:	1,0		0,00 €	
Verificação de Contas das Autarquias Locais:	0,2		0,00 €	
<b>EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (n.º 1 do art.º 10.º)</b> <b>(CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)</b>	<b>CUSTO STANDARD</b> <b>(a)</b>	<b>UNIDADES DE TEMPO</b>		
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	18	2 159,82 €	
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	226	22 113,36 €	
Entidades sem receitas próprias				
Emolumentos em processos de contas ou em outros processos (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		-	
Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.  Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.	Emolumentos calculados:		22 113,36 €	
	Limites	Máximo (50xVR)	17.164,00 €	
		Mínimo (5xVR)	1.716,40 €	
	(b)	Emolumentos devidos		17.164,00 €
	Outros encargos (n.º 3 do art.º 10.º)		-	
	Total emolumentos e outros encargos:		17.164,00 €	

1. Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.